



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**

**CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**

**DATA : 24/08/2022**

**CONTRATO : N° 544/2022**

**PROCESSO : N° 2416/17**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo, representada pelo Prefeito Municipal em exercício **TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, brasileiro, médico ginecologista, portador do RG 14.001.332 e do CPF n° 047.671.968-25 e pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos **WANDERLEY JOSÉ BONI**, brasileiro, casado, universitário, portador RG n° 8.089.645-5 e do CPF n° 984.701.248-20, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.845.322/0001-04, com sede Avenida Luiz Boitex Piazza, 1302, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis – Santa Catarina – SC- Fone: (48) 3027-8000 - E-mail: [juridicounj@softplan.com.br](mailto:juridicounj@softplan.com.br), neste ato representada por **RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS**, diretor executivo, portador da cédula de identidade RG n.º 6.937.542 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 264.386.018-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ/Procuradorias, nos módulos da Execução Fiscal e do Contencioso, possibilitando a integração com o Primeiro Grau do sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e com o sistema PJ e de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal Regional do Trabalho (TRT15) que deverá atender à proposta comercial PC-MS-PGM-0138-2022 de 18/08/2022 e anexos, apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Termo de Referência, ao qual o presente Contrato fica vinculado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços a seguir especificados:

## **2. Acesso ao sistema:**

**2.1. Licenças de uso mensal do sistema SAJ/Procuradorias.**

1



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante na Proposta Comercial e Termo de Referência do Processo administrativo nº 2416/17 apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. **RICARDO NERY SUBIRES** portador do RG nº 5740927 inscrito no CPF nº 188.676.138-80, o qual deverá fiscalizar a execução do contrato nº 544/22, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O gestor do contrato será a servidora **MARY TERUKO IMANISHI HONO** da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o Secretário da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto do presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:** A **CONTRATADA** deverá, no primeiro mês de vigência do contrato, contados da data de aceite, executar os serviços iniciais acima elencados, de acordo com as condições e especificações detalhadas na proposta comercial e anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, no que respeita aos serviços elencados na cláusula primeira, mediante manifesto interesse das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém os requisitos do Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 para que o contrato seja prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Ressalvados os casos expressamente previstos neste contrato, os serviços serão realizados de forma remota, a partir das dependências da **CONTRATADA**.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** poderá alocar seus funcionários nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acesso ao sistema ficará disponível pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto da 00:00 às 05:59min devido a manutenções preventivas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O horário padrão para prestação dos serviços de manutenção do Sistema pela **CONTRATADA** será das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, exceto feriados, sendo, portanto, esse período considerado como horário útil.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão considerados excepcionais os dias sem expediente na **CONTRATANTE** (finais de semana, feriados) e nos dias úteis o horário compreendido entre as 18h01min e às 7h59min do dia seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos e funcionalidades descritas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a proposta comercial e anexo oferecida e com as normas, especificações, condições e prazos fixados neste instrumento e anexo;
- II – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- III – Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estada, alimentação e demais requisitos necessários à execução dos serviços previstos neste Contrato;
- IV – Assumir expressa e formalmente a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, quando devidamente comprovados;
- VI – Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela **CONTRATANTE**;
- VII – Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato;
- VIII – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes;
- IX – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- X – Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, por meio de recursos de segurança no acesso, sistema de senhas e registro das consultas realizadas, não

3



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

**XI** – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre, por escrito, eventuais contratemplos;

**XII** – Solucionar os problemas relativos ao sistema implantado, ou de incompatibilidade com os equipamentos homologados pela **CONTRATADA**, ou com a base de dados utilizada pelo sistema SAJ/Procuradorias, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art.78 da Lei 8.666/93;

**XIII** – Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste Contrato, até o seu término;

**XIV** – Prestar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do objeto contratado, considerando os prazos acordados para a solução;

**XV** – Providenciar a correção de erros relativos ao sistema contratado, sob sua responsabilidade, observando os prazos de solução previstos no Contrato;

**XVI** – A **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** todos os materiais por esta fornecido, necessários à realização do Projeto, nas mesmas condições em que os recebeu, a menos de seu desgaste natural ocasionado pelo uso;

**XVII** – Outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em sua proposta ou constante do Memorial Descritivo;

**XVIII** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema para ser acessado pelos usuários por meio da rede mundial de computadores (*internet*). Os usuários serão previamente cadastrados e acessarão por meio de identificação (*login*) e senha pessoal e intransferível ou por meio de certificado digital, em conformidade com os padrões definidos pela ICP-Brasil;

**XIX** - A **CONTRATADA** deverá apresentar quais os requisitos mínimos de infraestrutura (*hardware* e *software*) necessários nas instalações da **CONTRATANTE**, para acesso e uso do Sistema;

**XX** - A **CONTRATADA** deverá garantir a hospedagem do sistema SAJ/Procuradorias, em infraestrutura de equipamentos, servidores de bancos de dados e aplicações, apropriada e devidamente configurada para o funcionamento do Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE**, por intermédio da **Procuradoria Geral do Município**, obriga-se a:

**I** – Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;

**II** – Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

**III** – Fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**IV** – Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

4



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- V – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- VI – Atestar a Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento, respeitando os prazos pactuados neste instrumento.
- VII – Encaminhar para a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o número do processo do Termo de Cooperação Técnica, conforme Convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho (TRT15) visando à troca de dados entre as instituições;
- VIII – Após 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, encaminhar para a **CONTRATADA**, o Termo de Cooperação Técnica assinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho (TRT15) e pela **CONTRATANTE**.
- IX – Proceder aos chamados técnicos por via exclusiva do "Portal do Cliente", disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- X – Respeitar a titularidade do direito autoral, patrimonial e comercial da **CONTRATADA**, sobre o sistema fornecido, seus componentes de software, suas adaptações, derivações e customização resultante da execução dos serviços contratados;
- XI – Operar e gerenciar o sistema SAJ/Procuradorias após a sua implantação.
- XI – Realizar a entrega dos arquivos de dados (modelo de CDA's e petição inicial) para a **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, o não atendimento poderá acarretar alteração no cronograma de execução do serviço.
- XIII – Em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** encaminhará os arquivos finais das CDA's, para a **CONTRATADA**, validados tecnicamente pelas partes, o não atendimento poderá acarretar alteração no cronograma de execução do serviço.
- XIV – A **CONTRATANTE** garantirá aos seus usuários acesso à rede mundial de computadores (*internet*).
- XV – Em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** adquirirá o Certificado Digital tipo A1 - com o CNPJ do Município e o Certificado digital A3, em formato *token* ou cartão, o não atendimento poderá acarretar alteração no cronograma de execução do serviço.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR:** Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores a seguir especificados (resumidos na tabela a seguir):

5



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Mês	Licenças de uso mensal	Total
1	R\$27.887,61	R\$27.887,61
2	R\$27.887,61	R\$27.887,61
3	R\$27.887,61	R\$27.887,61
4	R\$27.887,61	R\$27.887,61
5	R\$27.887,61	R\$27.887,61
6	R\$27.887,61	R\$27.887,61
7	R\$27.887,61	R\$27.887,61
8	R\$27.887,61	R\$27.887,61
9	R\$27.887,61	R\$27.887,61
10	R\$27.887,61	R\$27.887,61
11	R\$27.887,61	R\$27.887,61
12	R\$27.887,61	R\$27.887,61
<b>Total</b>		<b>R\$334.651,32</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os encargos referentes às licenças de uso mensal são de: R\$ 27.887,61 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais, sessenta e um centavos), corresponde a 15 (quinze) licenças de uso mensal nos primeiros 12 (doze) meses para utilização do sistema SAJ/Procuradorias, a serem pagos mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 334.651,32 (Trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessárias à implantação e operacionalização do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contemplando o valor dos serviços imediatamente após a execução do serviço.

6



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a emissão da nota fiscal, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento, mediante depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo departamento finanças, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Federal e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro deverá ser devolvida, em até 6 (seis) dias corridos, à **CONTRATADA** para sua retificação e reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, o preço dos serviços de licenciamento, será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta comercial, sendo registrados por simples apostila, conforme previsto no §8º, art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovada culpa exclusiva da **CONTRATADA** e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1) **Advertência** por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos.

2) **Multa** de:

7



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- 2.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, nos casos de inexecução parcial;
- 2.2) Até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço inadimplido, nos casos de inexecução total;
- 2.3) As multas e penalidades previstas neste contrato, não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% do valor global desta contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos do respectivo contrato, eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes modos:

- 1) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 3) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificadas sob as rubricas nº 01.13.01.04.1220001.2001.3.3.90.40 da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para a **CONTRATADA**, de forma física, a respectiva nota de empenho, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, sob a responsabilidade do respectivo Secretário Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** O objeto contratual será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pela **CONTRATANTE** para tanto, mediante Termo de Aceite, o qual será assinado pelas partes, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data de comunicação escrita de seu término, pela **CONTRATADA**;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do termo supra, o serviço ficará sob observação, para que se verifique o cumprimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, excetuando-se os casos fortuitos ou de forma maior ou para aqueles em que não contribuiu.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esgotado o prazo previsto no item acima ou restando comprovada a adequação do objeto aos termos, o serviço será recebido definitivamente, por responsável, designado pela CONTRATANTE, mediante Termo de Aceite, assinado pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO:** A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 24 de agosto de 2022.

9



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**WANDERLEY JOSÉ BONI**  
Secretário M. dos Negócios Jurídicos

**RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS**  
p/ Contratada

Gestor:

Mary Teruko Imanishi Hono  
Secretaria M. dos Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)** **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

<b>CONTRATANTE</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</b>
<b>CONTRATADA</b>	:	<b>SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.</b>
<b>CONTRATO</b>	:	<b>Nº 544/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>
<b>OBJETO</b>	:	Prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ/Procuradorias possibilitando a integração com o atual sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deverá atender à proposta comercial e anexo, apresentada pela <b>CONTRATADA</b> , bem como o Termo de Referência, ao qual o presente Contrato fica vinculado, pelo período de 12 (Doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 24 de agosto de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome	:	TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Cargo	:	Nº 047.671.968-25
CPF	:	Prefeito Municipal em Exercício

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome	:	TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Cargo	:	Nº 047.671.968-25
CPF	:	Prefeito Municipal em Exercício

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela CONTRATANTE:**

Nome	:	WANDERLEY JOSÉ BONI
Cargo	:	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
CPF	:	CPF nº 984.701.248-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome	:	RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS
Cargo	:	Diretor executivo
	:	CPF nº 264.386.018-70

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome	:	WANDERLEY JOSÉ BONI
Cargo	:	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
CPF	:	CPF nº 984.701.248-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome	:	MARY TERUKO IMANISHI HONO
Cargo	:	Procurador
CPF	:	nº 100.075.378-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Nome	:	VERA LUCIA DA SILVA
Cargo	:	Secretária Municipal Adjunta
CPF	:	Nº 064.953.398-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	MARY TERUKO IMANISHI HONO
Cargo	:	Procurador
CPF	:	nº 100.075.378-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis pelo Parecer Jurídico)

Nome	:	LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST
Cargo	:	Procurador Geral do Município
CPF	:	116.129.988-28

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONTRATANTE</b>	: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</b>
<b>CNPJ</b>	: N° 44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	: <b>SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.</b>
<b>CNPJ</b>	: N° 82.845.322/0001-04
<b>CONTRATO</b>	: N° 544/2022
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	: 24/08/2022
<b>OBJETO</b>	: Prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ/Procuradorias possibilitando a integração com o atual sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deverá atender à proposta comercial e anexo, apresentada pela <b>CONTRATADA</b> , bem como o Termo de Referência, ao qual o presente Contrato fica vinculado, pelo período de <b>12 (doze) meses</b> .
<b>VALOR</b>	: R\$ 334.651,32 (Trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 24 de agosto de 2022.



**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Administração

<b>Nome</b>	Luiz Henrique Furlan
<b>Cargo</b>	Secretário Municipal de Administração
<b>E-mail institucional</b>	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br